



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.533
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00391/2017

Referência : Processo nº 2013.3.02357

Interessada : Flávio R. Eventos – Locação e Montagem Ltda-ME

EMENTA: Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2013302357, de interesse da pessoa jurídica Flávio R. Eventos – Locação e Montagem Ltda-ME, que trata do auto de infração lavrado em 23 de setembro de 2013, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à montagem de estande medindo 11,0 x 8,0m (88,0m²), com altura de 3,2m, expositor: CIMAPI (localizada na Avenida Paulicéia, nº 1350, Caieras, SP), sito na Avenida Salvador Allende, nº 6555, Pav. 4, Recreios dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "c", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.585,59 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3388/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 18 de novembro de 2015, informando que a empresa já está registrado no CAU, e com seu responsável técnico, e que recolheu a RRT nº 22588; considerando que a empresa alega estar registrada no CAU, mas, não comprovou se o registro ocorreu em data anterior à constatação da infração; considerando que a multa aplicada foi quitada, mas, a infração não foi regularizada conforme verificado no Sistema Corporativo do Crea-RJ; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, **DECIDIU:** com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo indeferimento do recurso, mantendo o auto de infração nº 2013302357, por falta de registro, com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com aplicação da multa respectiva, tendo em vista que a empresa não comprovou seu registro no CAU, em data anterior à constatação da infração, e não regularizou a infração, conforme verificado no Sistema Corporativo do Crea-RJ. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE

PMetri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Cesar Smith Metri.

**Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**